



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0360, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 171/2025

em favor de CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ nº 00.779.059/0001-20, sediado na Rodovia Br 110, Alto Do Sumaré, Mossoró, RN, CEP 59.600-970, **para as atividades do canteiro de obras, localizado na Fazenda Santa Barbara, situado as margens da BR-101, km 57, no município de Rosário do Catete/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas (UTM WGS 84): 716485/8822198.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 09:32:12 do dia 06/06/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 06/06/2026.
02. O código de controle desta licença é **<e2d9e3eee1b5b70f481edee9a42cad0e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 171/2025

Código: e2d9e3eee1b5b70f481edee9a42cad0e

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A instalação e as atividades do canteiro de obras deverão estar restritas à área aprovada pela ADEMA, como recepção, escritório, banheiros, laboratório e depósito e servirá como ponto de apoio das operações realizadas da usina de asfalto móvel e concreto, que possuem licenças independentes.
3. Esta Autorização Ambiental não autoriza a operação da usina de asfalto móvel e concreto.
4. Quanto à desmobilização do canteiro de obras, a empresa deverá oficializar à ADEMA, solicitando vistoria no local, apresentando relatório de encerramento das atividades, com relatórios fotográficos, juntamente com plano de recuperação da área, acompanhado de ART.
5. O sistema de drenagem de águas pluviais do canteiro deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
6. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas.
7. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
8. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas técnicas NBRs nº. 7.229/93 e nº. 17.076/24 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e atualizações.
9. O sistema de tratamento de efluentes sanitários do canteiro de obras deverá ser composto por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, conforme projeto apresentado.
10. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
11. Durante a operação das atividades auxiliares, o empreendedor deverá fazer toda sinalização para evitar possíveis acidentes, por se tratar de um local de grande movimentação de veículos pesados.
12. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.
13. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
15. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº01/90.
16. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 491/2018.



Licença: 171/2025

Código: e2d9e3eee1b5b70f481edee9a42cad0e

Condicionantes

17. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
18. Deverá ser mantido o ordenamento das atividades, não sendo permitida utilização de áreas fora do polígono formado pelo canteiro de obras.
19. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do canteiro de obras e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. Quaisquer danos provocados pelas atividades do canteiro de obras às áreas adjacentes deverão ser reconstituídos nas condições próximas as originais.
21. Perante ADEMA, a empresa é a responsável pelas implementações dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do canteiro de obras, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

